



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

PARECER

Esta Procuradoria Jurídica fora instada a manifestar-se acerca do requerimento formulado pelo Conselho da Comunidade para Assuntos Penais da Comarca de Vitória da Conquista, por intermédio de sua representante legal, solicitando que a referida Entidade seja declarada como de Utilidade Pública, apresentando os documentos que entendia ser necessários.

Da análise dos Documentos ora vistos constata-se que a referida Associação preenche todos os requisitos necessários para ser reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal.

Sendo assim, com base na Lei n. 425/1988, que trata a matéria, somos pelo DEFERIMENTO do citado requerimento, reconhecendo, por conseguinte, o Conselho da Comunidade para Assuntos Penais da Comarca de Vitória da Conquista como de Utilidade Pública Municipal.

ESTE É O PARECER, S.M.J.

Vitória da Conquista-Ba, em 25 de março de 2003

PARECER 010


EDIVALDO FERREIRA JÚNIOR
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: cidadao@camaraconquista.com.br



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 99/04/03

Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei de n. 001/2003 que declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade para Assuntos Penais da Comarca de Vitória da Conquista.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade para Assuntos Penais da Comarca de Vitória da Conquista.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Parecer emitido pela Procuradoria desta Casa bem como, os documentos exigidos na Lei Municipal n. 425/1988.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I e VII, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Inicialmente, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

Aprovado em ___ Discussão em 06/05/03 Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fone: (77) 425-9600

Home Page: camaraconquista.com.br

Vitória da Conquista - Bahia - Cep. 45015-140

Assinatura do Presidente



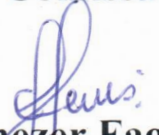
CÂMARA MUNICIPAL

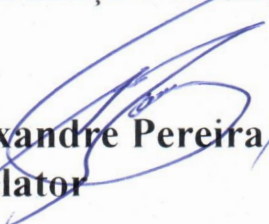
VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

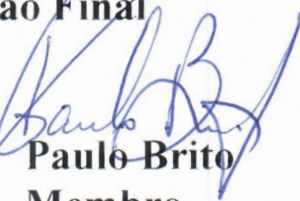
Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais a Comissão decide pela **aprovação do Projeto de Lei nº 01/2003-L.**

Sala das Sessões, 29 de abril de 2003.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Ebenezer Fagundes
Presidente


Alexandre Pereira
Relator


Paulo Brito
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/04/03


Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 06/05/03

Assinatura do Presidente